



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano XXIX Nº 5218

Uberlândia - MG, sexta-feira, 15 de setembro de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 17.278, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.607 de 30 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar
Proj. Atividade: 1507 Construir CAPS AD III - Port nº 625 de 23/04/14
Natureza Despesa: 449093 Indenizações e Restituições 900.000,00
Fonte de Recurso: 153 Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Total: 900.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar
Proj. Atividade: 1507 Construir CAPS AD III - Port nº 625 de 23/04/14
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 900.000,00
Fonte de Recurso: 153 Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Total: 900.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 15 de setembro de 2017.

Odelmo Leão
Prefeito Municipal

Henckmar Borges Neto
Secretário Municipal de Finanças

PRS/prs

DECRETO Nº 17.279, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12607 de 30 de Dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 869.760,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.010 SECRETARIA MUN DE DES.SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 Subunidade: 02.010.001 GABINETE SEC MUN. DES SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 Função: 8 Assistência Social
 Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
 Programa: 4007 Gestão da Política de Assistência Social
 Proj. Atividade: 1534 Const., Amp. ou Ref. de Rede Crescer Estação Cidadania Luizote - Minist.Público do Trabalho
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
 Fonte de Recurso: 142 Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
 Função: 27 Desporto e Lazer
 Subfunção: 812 Desporto Comunitário
 Programa: 3007 Obras de Engenharia para Gestão Desportiva e Lazer
 Proj. Atividade: 1486 Execução do Centro de Iniciação ao Esporte - TC nº 0425.859-73/2014/ME/CEF
 Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 503.200,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
 Função: 15 Urbanismo
 Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana
 Programa: 5003 Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conser
 Proj. Atividade: 1337 Contr.de Operação de Crédito-Obras de Paviment. Progr. de Infraestrutura de Transporte e Mob. Urbana/PAC 2
 Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 53.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
 Função: 27 Desporto e Lazer
 Subfunção: 812 Desporto Comunitário
 Programa: 3007 Obras de Engenharia para Gestão Desportiva e Lazer
 Proj. Atividade: 1486 Execução do Centro de Iniciação ao Esporte - TC nº 0425.859-73/2014/ME/CEF
 Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 303.560,00
 Fonte de Recurso: 124 Transf.de Convênios Não Relac. à Educação, à Saúde nem à Assist.Social

Total: 869.760,00

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Uberlândia/MG, criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003.

Edição, impressão e disponibilização:
 Procuradoria Geral do Município
 Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600
 Bairro Santa Mônica
 Telefone: 34 3239-2684
 Fax: 34 3235-8553

Paginação:

Victor Grama Valentim

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.010 SECRETARIA MUN DE DES.SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 Subunidade: 02.010.001 GABINETE SEC MUN. DES SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 Função: 8 Assistência Social
 Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
 Programa: 4007 Gestão da Política de Assistência Social
 Proj. Atividade: 1534 Const., Amp. ou Ref. de Rede Crescer Estação Cidadania Luizote - Minist.Público do Trabalho
 Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 10.000,00
 Fonte de Recurso: 142 Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Subunidade: 02.006.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Função: 99 Reserva de Contingência
 Subfunção: 999 Reserva de Contingência
 Programa: 9999 Reserva de Contingência
 Proj. Atividade: 9001 Reserva de Contingência Para Suplementações
 Natureza Despesa: 999999 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS 556.200,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
 Função: 15 Urbanismo
 Subfunção: 453 Transportes Coletivos Urbanos
 Programa: 5004 Pró Transporte
 Proj. Atividade: 1268 Ampliação dos Corredores de Transporte Coletivo / Obras - Contr. de Operação de Crédito
 Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 263.560,00
 Fonte de Recurso: 190 Operações de Crédito Internas

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
 Função: 27 Desporto e Lazer
 Subfunção: 812 Desporto Comunitário
 Programa: 3007 Obras de Engenharia para Gestão Desportiva e Lazer
 Proj. Atividade: 1486 Execução do Centro de Iniciação ao Esporte - TC nº 0425.859-73/2014/ME/CEF
 Natureza Despesa: 449092 Despesas de Exercícios Anteriores 30.000,00
 Fonte de Recurso: 124 Transf.de Convênios Não Relac. à Educação, à Saúde nem à Assist.Social

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
 Função: 27 Desporto e Lazer
 Subfunção: 812 Desporto Comunitário
 Programa: 3007 Obras de Engenharia para Gestão Desportiva e Lazer
 Proj. Atividade: 1486 Execução do Centro de Iniciação ao Esporte - TC nº 0425.859-73/2014/ME/CEF
 Natureza Despesa: 449093 Indenizações e Restituições 10.000,00
 Fonte de Recurso: 124 Transf.de Convênios Não Relac.à Educação, à Saúde nem à Assist.Social

Total: 869.760,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 15 de setembro de 2017.

Odelmo Leão
 Prefeito Municipal

Henckmar Borges Neto
 Secretário Municipal de Finanças

MAS/mas

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

DISPENSA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE PESSOAS FC/CC-9, KAREN SILVA DE OLIVEIRA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 49, I, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensada, KAREN SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 22.560-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, da Função de Confiança de Encarregado de Manutenção do Cadastro de Pessoas FC/CC-9, da Secretaria Municipal de Finanças, retroativo a 29 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de setembro de 2017.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

HRB/cat

DECRETO S/Nº

EXONERA DO CARGO DE COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA NAICA CC-9, SVETLANA FLORENCIO BARATTA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 49, I, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, SVETLANA FLORENCIO BARATTA, matrícula nº 29.344-0, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Centro de Convivência NAICA CC-9, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, retroativo a 11 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de setembro de 2017.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

HRB/cat

DECRETO S/Nº

DESIGNA PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE PESSOAS FC/CC-9, CAROLINA COSTA MAGALHÃES.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 7º, § 5º, II e § 6º da Lei Delegada Municipal nº 047, de 8 de junho de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada, CAROLINA COSTA MAGALHÃES, matrícula nº 21.160-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 4, Nível de Qualificação Ensino Médio, para a Função de Confiança de Encarregado de Manutenção do Cadastro de Pessoas FC/CC-9, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de setembro de 2017.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

HRB/cat.

DECRETO S/Nº

DECLARA ESTÁVEL A SERVIDORA HÉLIDA MARIA DE OLIVEIRA ALVES.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório,

Considerando que o período de Estágio Probatório da referida servidora foi prorrogado, com base na Lei Complementar nº 426 de 19 de julho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável a servidora HÉLIDA MARIA DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 21.253-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II, Especialidade Português/Docente, Padrão 4, Nível de Qualificação Mestrado, a contar de 10 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia,

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

HRB/cat.

DECRETO S/Nº

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO DE TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO, ESPECIALIDADE OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 3, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO, OCUPADO PELA SERVIDORA JOYCE DOS SANTOS SILVA CUNHA.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 47, VI, da Lei Complementar nº 040/92,

Considerando que a servidora abaixo mencionada, foi aprovada em concurso público da Secretaria de Estado de Administração Prisional, para o cargo de Agente de Segurança Penitenciário,

Considerando decisão constante no Mandado de Segurança nº 5020347-67.2017.8.13.0702,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a vacância do cargo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização, ocupado pela servidora JOYCE DOS SANTOS SILVA CUNHA, matrícula nº 22.125-2, lotada na Procuradoria Geral do Município, a contar de 1º de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de setembro de 2017.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

HRB/alz

PORTARIAS

PORTARIA N.º 42.503, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

DESIGNA MEMBROS COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS TÉCNICAS DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 442/2017.

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 2º, inciso XXIV, do Decreto Municipal nº 12.835, de 20 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a comissão especial para análise de propostas técnicas do processo licitatório concorrência pública nº 442/2017:

I – Flávio Luiz Pereira, matrícula 10.820-0

II – Valéria de Oliveira, matrícula 10.946-0

III -Julieta Cristina Fernandes, matrícula 7.452-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio Ferreira

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA N.º 42.504, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 23 DE JANEIRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes a licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço, acostada aos autos do respectivo processo:

I – Roberta Castanho Gosuen, matrícula nº 12.790-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 11, Especialização, período aquisitivo de 16/08/2000 a 14/08/2005, 03 (três) dias compensados – Processo nº 8.217/2017;

II – Tânia Maria Ferreira, matrícula nº 12.465-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista em Serviço Público (Psicólogo), Padrão 12, Especialização, período aquisitivo de 28/06/2000 a 26/06/2005, 04 (quatro) dias compensados – Processo nº 6.711/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de setembro de 2017.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração

SPS/cgr

PORTARIA N.º 42.505, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 23 DE JANEIRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes a licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço, acostada aos autos do respectivo processo:

I – Amélia Ramos Sobrinho, matrícula nº 13.627-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 11, Especialização, período aquisitivo de 20/03/2011 a 17/03/2016, 02 (dois) dias compensados – Processo nº 14.973/2017;

II – Antonio Carlos de Moura, matrícula nº 10.807-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público (Técnico em Agropecuária), Padrão 12, Superior, período aquisitivo de 26/05/1999 a 25/05/2004, 03 (três) dias compensados – Processo nº 7.570/2017;

III – Marlene Custódio Ardana, matrícula nº 12.398-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 12, Técnico, período aquisitivo de 14/05/2010 a 12/02/2015, 01 (um) dia compensado – Processo nº 7.566/2017;

IV – Patricia de Oliveira, matrícula nº 21.844-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo em Serviço Público (Auxiliar Administrativo/Telefonista), Padrão 4, Ensino Médio, período aquisitivo de 14/03/2011 a 11/03/2016, 08 (oito) dias compensados – Processo nº 12.629/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de setembro de 2017.

DOROVALDO RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico

SPS/cgr

PORTARIA N.º 42.506, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR VALDIR JOSE OLIVEIRA.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal VALDIR JOSE OLIVEIRA, matrícula nº 12.123-1, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Agente Fiscal (Fiscal de Posturas), Padrão 12, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, o gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, de 25-09-2017 a 23-12-2017, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 02-09-2012 a 31-08-2017, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 08-09-2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de setembro de 2017.

DOROVALDO RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico

SPS/pbs

PORTARIA N.º 42.507, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e, nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o gozo de Licença Prêmio aos servidores abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, sendo:

I - CEDMA APARECIDA MARTINS LUCIO SILVA, Matrícula nº 13623-9, AUXILIAR OPERACIONAL EM SERVIÇO PÚBLICO (AGENTE DE SEGURANCA PATRIMONIAL), Padrão 11, Fundamental Incompleto, Período Aquisitivo de 20-04-2006 a 28-04-2011, Período de Licença de 01-10-2017 a 30-10-2017.

II - ERIK MARCUS FERREIRA SILVA, Matrícula nº 11433-2, AUXILIAR OPERACIONAL EM SERVIÇO PÚBLICO (AGENTE DE SEGURANCA PATRIMONIAL), Padrão 12, Fundamental Completo, Período Aquisitivo de 09-01-2005 a 09-01-2010 e 10-01-2010 a 08-01-2015, Período de Licença de 01-10-2017 a 30-10-2017.

III - JOAO RODRIGUES DE AZEVEDO SOBRINHO, Matrícula nº 13624-7, AGENTE PATRIMONIAL (), Classe AGE-A, Nível 19, Período Aquisitivo de 19-10-2007 a 13-11-2012, Período de Licença de 01-10-2017 a 30-10-2017.

IV - KASSIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 22548-7, AUXILIAR OPERACIONAL EM SERVIÇO PÚBLICO (AGENTE DE SEGURANCA PATRIMONIAL), Padrão 1, Médio, Período Aquisitivo de 01-06-2011 a 29-05-2016, Período de Licença de 01-10-2017 a 30-10-2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de setembro de 2017.

EMERSON GONÇALVES DE AQUINO
Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil

SPS/pbs

PORTARIA N.º 42.508, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

REMOVE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, VALÉRIA NAVES VASCONCELOS SOARES.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 2º, XX, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 16.926 de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fundamento no art. nº 56, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 084, de 22 de junho de 1994,

Considerando o Processo nº 20.364/2017, datado de 14 de Agosto de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica removida VALÉRIA NAVES VASCONCELOS SOARES, matrícula nº 15.675-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Finanças, retroativo a 1º de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de setembro de 2017.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

HRB/cat.

PORTARIA N.º 42.509, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 23 DE JANEIRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes a licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço, acostada aos autos do respectivo processo:

I – Beatriz Franco Severino, matrícula nº 19.693-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Especialista de Educação (Supervisor Escolar), Padrão 6, Especialização, período aquisitivo de 04/05/2006 a 02/05/2011, 04 (quatro) dias compensados – Processo nº 7.534/2017;

II – Deborah Borges da Silva, matrícula nº 11.061-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II (Artes/Docente), Padrão 12, Especialização, período aquisitivo de 01/08/1994 a 31/07/1999, 03 (três) dias compensados – Processo nº 7.786/2017;

III – Karina Araujo Choquetta, matrícula nº 22.074-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil (Educador Infantil I), Padrão 4, Superior, período aquisitivo de 02/05/2011 a 30/04/2016, 56 (cinquenta e seis) dias compensados – Processo nº 15.812/2017;

IV – Mônica Firmino de Oliveira, matrícula nº 17.475-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Especialista de Educação (Orientador Educacional), Padrão 7, Especialização, período aquisitivo de 30/07/2008 a 28/07/2013, 03 (três) dias compensados – Processo nº 7.538/2017;

V – Teresa Cristina Melo da Silveira, matrícula nº 7.875-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II (Artes/Docente), Padrão 13, Mestrado, período aquisitivo de 30/11/2002 a 28/11/2007, 05 (cinco) dias compensados – Processo nº 7.268/2017;

VI – Valdo André de Oliveira, matrícula nº 10.607-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 12, Especialização, período aquisitivo de 02/02/1999 a 31/01/2004, 01 (um) dia compensado – Processo nº 7.634/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de setembro de 2017.

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação

SPS/cgr

PORTARIA N.º 42.510, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 23 DE JANEIRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes a licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço, acostada aos autos do respectivo processo:

I – Adonile Ancelmo Guimarães, matrícula nº 17.813-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II (História/Docente), Padrão 7, Mestrado, período aquisitivo de 01/08/2003 a 30/07/2008, 02 (dois) dias compensados – Processo nº 14.582/2017;

II – Adriel Pereira Rosa, matrícula nº 8.234-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II (Educação Física/Docente), Padrão 13, Especialização, período aquisitivo de 16/03/1992 a 17/03/1997, 02 (dois) dias compensados – Processo nº 8.020/2017;

III – Cleuza Mendonça do Nascimento, matrícula nº 3.222-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Especialista de Educação (Supervisor Escolar), Padrão 13, Especialização, período aquisitivo de 06/08/2010 a 04/08/2015, 03 (três) dias compensados – Processo nº 8.168/2017;

IV – Heloisa Helena Guilherme Calegari, matrícula nº 9.607-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Especialista de Educação (Orientador Educacional), Padrão 13, Especialização, período aquisitivo de 15/03/2008 a 13/03/2013, 03 (três) dias compensados – Processo nº 8.432/2017;

V – Janaina Silveira Campos, matrícula nº 17.637-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II (Educador Infantil e 1 ao 5 Ano/Docente), Padrão 3, Especialização, período aquisitivo de 30/07/2008 a 28/07/2013, 06 (seis) dias compensados – Processo nº 7.630/2017;

VI – Josiane Pires de Oliveira e Sousa, matrícula nº 13.255-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II (Artes/Docente), Padrão 11, Especialização, período aquisitivo de 31/01/2001 a 29/01/2006, 11 (onze) dias compensados – Processo nº 8.248/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de setembro de 2017.

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação

SPS/cgr

LICITAÇÃO PÚBLICA**Diversos****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.502/2017

TIPO “MENOR PREÇO”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar a licitação supramencionada - Objeto: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos diversos (mamografia e raio X) em atendimento às Secretarias acima citadas. O credenciamento para este Pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 03/10/2017, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal – <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 04/10/2017, início dos Lances na Internet será das 13:00 às 14:00 horas do dia 04/10/2017, no mesmo endereço da WEB.

Uberlândia, 13 de setembro de 2017.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0552/2017

TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”

LICITAÇÃO COM RESERVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: aquisição de medicamento (etnogestrel). O credenciamento para este Pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 03/10/2017 exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal - www.caixa.gov.br - licitações e fornecedores - Pregão Eletrônico - navegue por: outros compradores. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 04/10/2017 e os Lances na Internet será das 13:00 até às 14:00 horas do dia 04/10/2017 no mesmo endereço WEB.

Uberlândia, 13 de setembro de 2017.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FIHO

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 553/2017

LICITAÇÃO COM RESERVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Registro de Preços para futura ou eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios (manteiga 200 e 500 gramas), em atendimento à Secretaria acima citada. O Credenciamento para este Pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 03/10/2017, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal - <http://licitacoes.caixa.gov.br>. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 04/10/2017 e o início dos Lances na Internet será das 13:00 até às 14:00 horas do dia 04/10/2017, no mesmo endereço WEB.

Uberlândia, 13 de setembro de 2017.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0594/2017
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de materiais (Grampo trilho de plástico), atendimento à Secretaria acima citada. O Credenciamento para este Pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 02/10/2017, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal - <http://licitacoes.caixa.gov.br>. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta, até as 09:00 horas do dia 03/10/2017 e o início dos Lances na Internet será das 13:00 até às 14:00 horas do dia 03/10/2017, no mesmo endereço WEB.

Uberlândia, 13 de setembro de 2017.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 376/2017

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 376/2017, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é aquisição de ferramentas de penetração de solo, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, às empresas: Baracuí Comercial Ltda. – Me., nos itens 01, 02, 03 e 05 e RC Tratores Peças e Serviços Ltda. EPP., nos itens 04 e 06, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, onde o julgamento foi “menor preço por item”, cujos valores ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por serem vantajosos para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 14 de setembro de 2017

WALKIRIA BORGES NAVES LORENO
 Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

RETIFICAÇÃO

Referente ao Ato do Pregoeiro publicado no Diário Oficial do Município, edição 5201, páginas 21 e 22 do dia 21 de agosto de 2017. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, decide retificar o ato mencionado.

Onde se lê:

LOTES	ITENS	PRODUTO	MARCA	LICITANTE
Lote I	13	Detergente concentrado, 5lt	Agi Fácil	Comercial Baracuí Ltda.
Lote II	19	Detergente concentrado, 5lt	Agi Fácil	Comercial Baracuí Ltda.

O correto é:

LOTES	ITENS	PRODUTO	MARCA	LICITANTE
Lote I	13	Detergente concentrado, 5lt	Agipro Cleene	Comercial Baracuí Ltda.
Lote II	19	Detergente concentrado, 5lt	Agipro Cleene	Comercial Baracuí Ltda.

Dê ciência aos interessados para conhecimento dos fatos.

Uberlândia, 13 de setembro de 2017.

Gustavo Inácio da Costa
 Pregoeiro

Extratos dos Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº. 139/2017 – 1º TERMO DE ADITAMENTO
PREGAO ELETRONICO nº: 00090/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SEDESTH
CONTRATADA: INTERSOM PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME CNPJ Nº: 08.619.943/0001-09
RESPONSÁVEL LEGAL: RENER SEGATTO RIBEIRO CPF Nº: ***.252.646-**
OBJETO: ALTERAÇÃO DE AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA.
FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 58, INCISO I DA LEI FEDERAL 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2017

EXTRATO CONTRATO Nº. 281/2017
C/CONVITE (ART.23) nº: 00601/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMS
CONTRATADA: JORGE SOM SERVICOS & COMERCIO LTDA - ME - CNPJ Nº: 06.696.615/0001-80
RESPONSÁVEL LEGAL: JORGE DIAS PIRES - CPF Nº: ***.814.856-**
OBJETO: LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA O EVENTO LGBT DE UBERLÂNDIA, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 16:00H, NA PRAÇA CLARIMUNDO CARNEIRO E SEGUIRÁ ATÉ A SÉRGIO PACHECO, FICANDO DISPONÍVEL ATÉ AS 20:00H.
VALOR: \$9.480,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 9995-2-861-10-305-1004-339039-0902
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/09/2017 até 31/10/2017
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2017

Justificativa

JUSTIFICATIVA

Sendo as instalações da Diretoria de Segurança e Inteligência, um equipamento social indispensável ao desenvolvimento das ações de governo a cargo da Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, a contratação do imóvel situado na Av. Getúlio Vargas, nº 1060, Centro, de propriedade de Espólio de Benita Lobato Romaniello, representada por Eugênio César Lobato Romaniello, neste ato nomeado inventariante, se faz necessária, visando a prestação de serviços à comunidade.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Logo, trata-se de operação de indiscutível conveniência e oportunidade, face também ao interesse público envolvido. Por isso, projetou-se uma continuidade da data da vigência do contrato até 31/12/2017, a ensejar à municipalidade condições de real tranquilidade para desempenho administrativo.

A locação do imóvel é essencial ao desempenho das atividades administrativas e o preço compatível com o do mercado imobiliário, razão pela qual a Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, opta por sua disponibilização.

As despesas decorrentes da execução desta locação correrão por conta da dotação orçamentária: 35.6.122.8003.2.713.33.90.36-35.01, Gestão de Segurança e Apoio a Defesa Civil, Fonte 100, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, sendo o valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), prevista na Lei Orçamentária Anual nº 12.607 de 30 de dezembro de 2016.

O ato de ratificação previsto no artigo 26 da Lei 8.666/93, segue atendido, por delegação, nos termos do Decreto nº16.926, de 05 de janeiro de 2017.

Uberlândia, 14 de setembro de 2017.

Emerson Gonçalves de Aquino
Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil

mat/

DIVERSOS

Decisão

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar nº 170/2015

Objeto: supostas irregularidades – falta de urbanidade e abuso de poder

DECISÃO

Em que pesem a gravidade dos fatos noticiados e a necessidade de reprovação das supostas condutas de falta de urbanidade e excessos cometidos no exercício de poder de polícia cometidas pelo servidor E. E. S, matrícula 16.512-3, acolho os termos do relatório conclusivo de fl. 21 a 23 exarado pela Comissão Processante instituída pela Portaria nº 37.567, publicada em 31/03/2015, para determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar autos nº 170/2015, em face aos efeitos prescricionais que tornam inócuo o prosseguimento do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 2 de agosto de 2017.

Marly Vieira da Silva Melazo

Secretária Municipal de Administração

DECISÃO

Ref.: Sindicância Administrativa nº 294/2015

Objeto: Supostas irregularidades na gestão do SINTRASP

DECISÃO

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 37.894, publicada em 18/05/2015, com suas alterações, em virtude do relatório final da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Uberlândia criada pelo requerimento nº 14.367/2014 para investigar supostas irregularidades no SINTRASP – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Uberlândia.

O Município de Uberlândia, em 24/01/1983, outorgou escritura pública de doação de um imóvel localizado no Bairro Jardim das Palmeiras ao SINTRASP com encargo modal de construir no local a sede social daquela entidade, assim como área de lazer/esportiva para seus associados. Contudo a área doada foi cedida, em regime de comodato, a uma entidade estranha (Associação Vereda do Cerrado) a relação jurídica pactuada, com a finalidade de exploração comercial. O desvio de finalidade foi reconhecido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais na ação proposta pelo Município para reaver o imóvel (1.0702.12.072378-9/001).

Na apuração tanto da CPI quanto da presente Sindicância Administrativa, não foram demonstradas as despesas do clube e entregues os balanços financeiros e patrimoniais do SINTRASP e da Associação Vereda do Cerrado.

Acolho os termos do relatório conclusivo da Comissão Sindicante de fls 111 a 113 para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face à servidora N. A. R. B., matrículas nºs 11.171-6 e 17.781-4, mormente, considerando sua condição de servidora pública municipal necessária e utilizada na autoria e participação das irregularidades apontadas enquanto Presidente do SINTRASP, ressaltando que o procedimento a ser instaurado lhe oportunizará a ampla defesa e o contraditório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 2 de agosto de 2017.

Marly Vieira da Silva Melazo

Secretária Municipal de Administração

Decisão

Ref.: Sindicância Administrativa nº 081/2016

Objeto: furto de bens móveis – Escola Municipal Leandro Jose de Oliveira

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final Conclusivo de fls. 26 exarado pela Comissão Sindicante designada por meio da Portaria nº 40.496, publicada em 08/09/2016, que concluiu pela impossibilidade de determinação de autoria, bem como inexistência de indícios de conduta infracional com participação de servidor público municipal;

Considerando que os fatos, objeto de apuração, são de natureza penal, inclusive com arrombamento de portas da unidade escolar, devidamente registrados no Boletim de Ocorrência Policial REDS 2015-017074100-001.

Determino o arquivamento da presente sindicância, e recomendo ao Secretário Municipal Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil a fim de que empreenda estudos e providências para proporcionar maior segurança à Escola Municipal Leandro Jose de Oliveira, Fazenda Douradinho.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 2 de agosto de 2017.

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

DECISÃO

Autos nº: 0335/2016.

Servidor Estagiário: M. R. B., matrícula 25.925-0

Assunto: Estágio Probatório — Inaptidão física - Reprovação - Exoneração.

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório designada pelo Decreto nº 15.877, publicada em 27/07/2015, nos termos da Lei Complementar nº 426 de 19/07/2006, Decreto nº 10.460 de 1º/11/2006, e como condição para a aquisição da estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal, procedeu à apuração dos fatores de avaliação no Processo de Estágio Probatório da servidora M. R. B., matrícula 25.925-0, no cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, com início de exercício em 05/03/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A liturgia processual atendeu aos ditames da legislação vigente, resguardando-se à servidora estagiária o direito ao contraditório e à ampla defesa, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita. Relatório com 205 dias de afastamento em razão de licença para tratar da própria saúde às fls 22 e 23 (frente e verso). Relatórios da Junta Médica Oficial do Município – JUMO indicando a inaptidão física da servidora, às fls. 20 e 21, 38, 41 e 43. Pareceres da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório concluindo pela exoneração da servidora às fls. 24 e 25, 39 e 40 e despacho de fls. 44. Defesa escrita às fls. 26 a 30 e documentação acostada de fls. 31 às 36.

É o relatório, decido.

Em que pesem os argumentos apresentados pela defesa, os elementos de convicção contidos nos autos convergem para a inaptidão física da servidora estagiária, mormente, em face às análises e conclusão da JUMO - Junta Médica Oficial do Município. Diante do exposto, acolho os termos dos Pareceres Conclusivos da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, fundamentados na conclusão da JUMO, para reconhecer a reprovação do estágio probatório da servidora M. R. B., matrícula 25.925-0, no cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, e determino sua exoneração ex officio, com fulcro no artigo 3º, VIII do Decreto nº 16.926 de 05/01/2017, artigo 48, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Complementar nº 40, de 05/10/1992, artigo 11, § 2º da Lei Complementar nº 426, publicada em 21/07/2006, artigo 6º do Decreto nº 10.460 publicado em 03/11/2006.

P.R.I.

Uberlândia, 3 de abril de 2017.

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração

ATO DO PREFEITO DE UBERLÂNDIA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Decisão Administrativa
Ref. Processo nº 0321/2015
PGM nº 3502/2017

Vistos, etc.

1 – DO RELATÓRIO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Cladimilson Custódio Monteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de auxiliar operacional em serviço público, especialidade mecânico de veículos leves, matrícula nº 24649-2, em face da decisão que o declarou reprovado no estágio probatório, publicada no Diário Oficial do Município do dia 20 de abril de 2016.

Em relatório final conclusivo (fls. 70/71 e 162/163), a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório opinou pela não aprovação do servidor estagiário Cladimilson Custódio Monteiro no processo avaliatório, haja vista não ter alcançado desempenho funcional satisfatório na fase experimental de efetivo exercício. Posteriormente, submetido à apreciação da Sra. Secretária Municipal de Administração, mencionado relatório foi acolhido (decisão administrativa de fls. 164/165), pelo que foi determinada a exoneração do servidor avaliado.

Irresignado com a conclusão final do seu estágio probatório, o servidor Cladimilson Custódio Monteiro interpôs recurso administrativo, apontando incongruências nas avaliações realizadas, principalmente nos itens disciplina, capacidade de iniciativa, eficiência e responsabilidade, sendo desproporcional e desarrazoada, no seu entender, a indicação da sua exoneração.

Em apertada síntese, as argumentações recursais do servidor estagiário são as seguintes:

- que manteve pontualidade no serviço durante todo o estágio probatório, o que não foi levado em consideração na terceira e última avaliação;
- que a pontuação no item disciplina não guarda coerência com a verdade dos fatos, apontando contradição nas notas e depoimento prestado pelo Diretor de Serviços Mecânicos;
- que quando se ausenta do seu local de trabalho é para executar atividades relacionadas com sua função e que sempre avisa os colegas onde está indo;
- que é recorrente o problema de falta de peças de reposição dos veículos, o que atrapalha a rápida entrega dos trabalhos;
- que a avaliação quanto à capacidade de iniciativa não corresponde à verdade, pois o seu próprio superior imediato reconhece que ele possui bom conhecimento na área e experiência profissional;
- que a pontuação referente à falta de interesse em atualizar conhecimentos e habilidades também não condiz com a verdade, uma vez que lhe foi concedida progressão por qualificação, conforme publicado no DOM do dia 01/10/2015;
- que no quesito eficiência não foi levado em consideração o fato de que não possui dificuldades para executar o serviço e que tem conhecimento na área, sendo desconsiderada a persistente falta de peças no setor como causa da demora dos serviços;
- que o seu superior imediato reconhece que ele executa as atividades com qualidade, otimiza o trabalho e gera menos prejuízo ao erário, mas, contrariamente, entendeu como regulares os quesitos avaliados quanto a esse fator;
- que caberia ao superior imediato demonstrar a sua falta de responsabilidade e disposição, pois o que é certo é a falta constante de materiais e peças no setor, o que prejudica o bom andamento dos trabalhos;
- que o superior imediato reconhece a sua competência na execução dos serviços, mas não considerou isso na pontuação;
- que na avaliação do seu estágio probatório foi utilizado rigor exacerbado, o que não encontra amparo na legislação e jurisprudência pertinentes;
- que os conceitos das duas primeiras avaliações foram próximos e equilibrados, destoando da proporcionalidade e razoabilidade a terceira e última avaliação;
- que rechaça as avaliações feitas em razão das próprias carências do setor, que prejudicam o desenvolvimento normal das atividades, e porque a sua ficha funcional está incólume, sem nenhuma punição disciplinar;
- que sempre buscou manter-se atualizado, o que implica na melhora da qualidade e produtividade do seu trabalho;
- que não restaram objetivamente comprovadas as alegadas deficiências apontadas pelos avaliadores, principalmente por pautaram-se em valores fluidos e não mensuráveis;
- que os depoimentos das testemunhas de fls. 62/69 não foram considerados na decisão;
- que o procedimento de avaliação é nulo, porquanto não observado os princípios do contraditório e ampla defesa, calcado em avaliações subjetivas;
- que foi privado de informações essenciais durante a tramitação do processo administrativo, pois não teve conhecimento dos depoimentos das testemunhas de fls. 62/69 e nem mesmo das OS de fls. 77/161;
- que várias OS juntadas às fls. 77/161 não foram assinadas por ele;
- ao final, requer provimento do seu recurso para o fim de que seja aprovado no estágio probatório.

Eis o relato do necessário. Decido.

Primeiramente, calha mencionar que o presente processo administrativo se desenvolveu com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conquanto foi propiciado ao servidor avaliado a oportuna participação no processo, pelo que apresentou defesa, mais de uma inclusive, formulou requerimentos, produziu provas e interpôs recurso; razão pela qual passo a valorar as provas e argumentos aduzidos no processo.

As impugnações apresentadas pelo Recorrente não são aptas a infirmar as avaliações realizadas, as quais encontram sólido fundamento nas declarações prestadas pelos superiores imediatos do servidor e por diversos documentos anexados ao procedimento. Senão vejamos:

Com relação ao item disciplina foi esclarecido pelo Diretor de Serviços Mecânicos e pelo Coordenador de Mecânicos Leves, às fls. 29/30, que o servidor tinha por hábito chegar atrasado por alguns minutos, o que, realmente, pode ser comprovado pelas folhas de ponto juntadas às fls. 197/228.

Quanto ainda ao quesito disciplina, a fl. 29, os superiores imediatos do Recorrente foram enfáticos ao relatar que “o servidor por várias vezes não é localizado em seu local de trabalho específico, a oficina mecânica de veículos leves, sendo necessário procurar o servidor pela Superintendência. Que não atende à maioria das ordens de serviço, as cumpre parcialmente quando é novamente determinado pelo Coordenador, só realizando as atividades mediante cobrança. Que falta “espírito de equipe”, segundo o Diretor na execução do trabalho, o que sobrecarrega os colegas e atrasa a conclusão do serviço. Que opõe sempre a resistência em executar o serviço, embora não verbalize que não irá fazer.”

Os relatos acima foram corroborados pelo Assistente Operacional de Serviço Público, eletricitista da SOM, que a fl. 72 disse “que trabalha com o servidor Cladimilson desde que este entrou em exercício na SOM. Que o servidor por muitas vezes ao ser procurado por seu Coordenador não é localizado no espaço da oficina e nem deu nenhuma informação de onde estaria. Que o servidor pega as ordens de serviço e as cumpre no momento que quer, sendo assim o serviço muitas vezes não é cumprido em seu devido tempo, fato que ocorre com frequência, que ao ser cobrado pelo coordenador fala que irá executar o serviço, porém o faz de forma lenta. Que por várias vezes o servidor não solicita a peça necessária para o conserto do veículo, sendo que ocorre de que os veículos fiquem por tempo maior que o necessário para o conserto.”

Nem há se falar que os atrasos na entrega dos serviços decorriam da falta de peças no setor, pois o eletricitista da SOM explicou a fl. 73 “que por algumas vezes realmente falta a peça para o conserto do veículo, mas nestas ocasiões o Coordenador não cobra o serviço e entrega outra ordem de serviço para o mecânico. Que cada servidor possui uma caixa de ferramenta, que alguns equipamentos são de uso coletivo, sendo que ocorre raramente de dois mecânicos necessitarem utilizar ao mesmo momento.”

Portanto, o que se verifica na espécie é que não há incoerência na avaliação do estágio probatório.

Ressalte-se que na avaliação do estágio probatório do servidor Cladimilson Custódio Monteiro, evidentemente, foram levados em consideração aspectos positivos e negativos de sua conduta e através da ponderação desses valores chegou-se à conclusão do conceito “regular” ou “insatisfatório”, conforme a preponderância de um ou de outro.

Ao contrário do quanto afirmado pelo Recorrente em suas razões recursais, não houve a desconsideração dos seus méritos na atribuição das notas, mas o sopesamento do bom ou ruim para chegar-se à conclusão final. Infelizmente, no caso em debate, os aspectos negativos superaram as qualidades do servidor.

No tocante ao tópico capacidade de iniciativa, também não existem as contradições indicadas pelo Recorrente, pois ficou muito claro no depoimento dos superiores imediatos do servidor e do eletricitista da SOM (fls. 29/30 e 72/73) que ele tem por hábito procrastinar o trabalho sem motivo aparente, deixando de solicitar peças quando necessário, sendo necessária cobranças do Coordenador para executar o serviço, que invariavelmente ficava para ser terminado no dia seguinte, quando podia ser entregue no mesmo dia.

Nesse sentido, denota-se que as justificativas apresentadas pelo Recorrente novamente não encontram alicerce nas provas produzidas no procedimento avaliatório, ao contrário, são todas elas divergentes de suas afirmações.

Com relação ao quesito eficiência, também restou indubitável pelas provas juntadas ao procedimento que o servidor estagiário não executa o conserto dos veículos com o zelo e presteza necessárias, havendo notícias, em que pese o seu conhecimento técnico para o exercício do ofício, de protelamento indevido do serviço, chegando mesmo a permitir que a finalização de alguns trabalhos fosse deixado para o dia seguinte, quando possível o seu término no mesmo dia.

Ademais, o Diretor de Serviços Mecânicos e o Coordenador de Mecânicos relataram que o Recorrente não cumpre as ordens de serviço em sua integralidade, cumprindo-as parcialmente, o que, por si só, já demonstra a sua desídia para com o serviço público. In verbis:

Fls. 29/30

“(…) Que o Diretor por duas vezes orientou o servidor quanto ao seu comportamento e seu baixo desempenho nas atividades, porém não houve melhora em seu desempenho. Que por vezes o Coordenador necessita realizar as atividades, para atender as urgências, haja vista que o servidor não estabelece prioridade na realização de seu trabalho. Que embora o servidor não apresente um bom ritmo de trabalho, quando executa as suas atividades as realiza com qualidade, evitando erros e correções. (…)”

Na mesma linha foi o depoimento de fls. 72/73:

“(…) Que o servidor pega as ordens de serviço e as cumpre no momento que quer, sendo assim o serviço muitas vezes não é cumprido em seu devido tempo, fato que ocorre com frequência, que ao ser cobrado pelo coordenador fala que irá executar o serviço, porém o faz de forma lenta. Que por várias vezes o servidor não solicita a peça necessária para o conserto do veículo, sendo que ocorre de que os veículos fiquem por tempo maior que o necessário para o conserto. (…)”

Por fim, quanto ao quesito responsabilidade, deflui dos testemunhos anexados ao procedimento a plena falta de comprometimento do Recorrente para com o serviço público, seja por não executar o trabalho no momento oportuno, seja por adiar de maneira injustificável o conserto dos veículos, quando possível fazê-lo no mesmo dia, além de zombar dos superiores quando lhe alertavam a respeito de sua conduta.

Fl. 73

“(…) Que várias vezes o Diretor Afonso e o Coordenador Paulo César conversaram com o servidor com relação à demora na entrega dos serviços, de “sumir” do seu local de trabalho, porém não houve alteração em sua conduta, e ao sair da sala de reunião com a coordenação fazia brincadeiras a respeito da situação. (…)”

O engrandecimento de certas qualidades do servidor, por si só, não são suficientes para, isoladamente, creditá-lo ao desempenho do serviço público, sendo necessária a sua conjugação com outros fatores de avaliação a fim de que se apure o seu desempenho durante o estágio probatório. Dessa forma, em exame do conjunto probatório dos autos, tem-se que o servidor estagiário não atingiu, em sua última avaliação (fls. 22/28), os índices e média geral satisfatórios para sua aprovação no estágio probatório, nos termos do art. 7º do Decreto nº 10461, de 1º de novembro de 2006, mostrando-se totalmente legítima a sua exoneração.

Fato é que da análise dos depoimentos colhidos, principalmente no que se refere à oitiva do Diretor e Coordenadores da SOM que o servidor estagiário Cladimilson Custódio Monteiro não conseguiu desempenhar com satisfação as funções do seu cargo, principalmente no derradeiro ano avaliatório, onde se é possível aferir com precisão a insuficiência nos itens disciplina, capacidade de iniciativa, eficiência e responsabilidade; constata-se que há provas nítidas do desempenho insuficiente do servidor.

A título de arremate, a alegação de falta de proporcionalidade e razoabilidade no ato administrativo que decidiu pela exoneração do servidor não merece acolhimento, uma vez que a única consequência prevista para o servidor que é reprovado no estágio probatório é a exoneração, não existe outra!

O Decreto Municipal 10461/2006, que regulamenta a Lei Complementar 426/2006, dispõe com hialina clareza a respeito dos fatores de avaliação que estará sujeito o servidor estagiário no período de 36 (trinta e seis) meses, sendo a consequência da reprovação no estágio a exoneração. É o que dispõe o art. 10, inciso VI, do Decreto 10461/06.

Conforme dito acima, o servidor estagiário será avaliado por um conjunto de fatores, dos quais extrai-se uma nota média. Para aprovação, o servidor deverá obter conceito superior a 60% (sessenta por cento).

Como se vê, desnecessária a existência de processo administrativo disciplinar em face do servidor estagiário para que seja indicada a sua exoneração. Na avaliação do estágio probatório leva-se em consideração diversos outros elementos referentes à conduta do servidor, abrangendo inclusive eventuais faltas funcionais, acaso existentes.

Pelo exposto, conheço do recurso, por tempestivo, porém, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão administrativa de fls. 238/238-v., pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se estes autos ao Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, para os devidos fins.

Cumpra-se, na forma da lei, dando ciência à parte interessada.

Uberlândia, 03 de abril de 2017.

ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal

ATO DO PREFEITO DE UBERLÂNDIA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Decisão Administrativa
Ref. Processo nº 0326//2015
PGM nº 1294/2017

Vistos, etc.

1 – DO RELATÓRIO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Lucas Pereira Silva, servidor público municipal, ocupante do cargo de auxiliar administrativo em serviço público, especialidade agente de apoio operacional, Matrícula nº 25277-8, em face da decisão que o declara reprovado no estágio probatório, publicada no DOM, no dia 17 de março de 2016.

Conta dos autos que o servidor Lucas Pereira Silva foi submetido a Avaliação de Estágio Probatório desde o momento em que entrou em exercício no cargo, em 19 de novembro de 2012.

A Junta Médica Oficial – JUMO, após avaliar o servidor Lucas Pereira Silva, decidiu pela sua inaptidão para o pleno exercício do cargo justificando que as atribuições do cargo exigem posturas que muito sobrecarregam os joelhos do referido servidor, e que na permanência da função, há risco acentuado de piora da patologia, de forma que, não estaria apto para o cargo, em conformidade com o relatório emitido pela referida Junta, em 27/10/2015. O que ensejou a antecipação da avaliação do servidor, nos termos do artigo 3º, §3º da Lei Complementar Municipal 426/2006.

O Recorrente, após ser publicada a declaração de reprovado no estágio probatório, inconformado com a situação protocolou “defesa” nos autos, em 18 de abril em 2016.

Eis o relato do necessário. Decido.

Em razão da tempestividade da peça “defesa” aviada pelo Recorrente em epígrafe, às fls. 47/49, e juntada de documentos comprobatórios, às fls. 50/52, cuja “defesa” recebo como Recurso Administrativo em grau de recurso por meio do princípio da fungibilidade, assim, superada esta fase, passo, desde logo, ao exame das teses recursais.

Alega o Recorrente, em síntese, que não se trata de mera repetição da defesa já apresentada no presente processo, e apresenta dois documentos médicos anexos ao Recurso interposto, os quais, segundo o Recorrente, “assomam” à sua defesa “dando robustez à afirmação de que o servidor é totalmente apto a exercer suas funções”, e que segundo acredita a reprovação pela junta médica teria sido arbitrária, “denotando” “clara perseguição”.

Em que pese as alegações do Recorrente, e seu manifesto inconformismo, não há razão alguma em seus argumentos.

Inicialmente, reporto-me aos ditames da Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre a avaliação especial de desempenho dos servidores ocupantes de cargo efetivo em estágio probatório, a saber:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a avaliação especial de desempenho dos servidores ocupantes de cargo efetivo em estágio probatório.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão será objeto de avaliação especial de desempenho do cargo, analisados os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV – eficiência;

V – responsabilidade;

VI - capacidade física e mental.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação que comporão o instrumento de avaliação referente aos fatores mencionados neste artigo, serão aprovados por Decreto do Prefeito.

Art. 3º O superior imediato do servidor informará a seu respeito à Comissão de Estágio Probatório, mediante o preenchimento do instrumento mencionado no artigo anterior.

§ 1º O fator assiduidade, previsto no inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, será apurado pela Diretoria de Desenvolvimento Humano.

§ 2º O fator capacidade física/mental, previsto no inciso VI do art. 2º desta Lei Complementar, será avaliado por médico do Município ou médico credenciado pela autoridade municipal.

§ 3º No decorrer dos trinta e seis meses de estágio probatório, caso seja comprovada a inaptidão física ou mental para o exercício do cargo, bem como, faltas injustificadas na forma da lei, superior a seis, a avaliação do servidor poderá ser antecipada e, após o devido processo legal, caberá exoneração.

§ 4º De posse da informação, a Comissão emitirá parecer prévio, opinando a favor ou não à permanência do servidor que não obtiver laudo de aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo ou média mínima para aprovação.

§ 5º Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de dez dias.

§ 6º De posse da defesa, a comissão emitirá parecer conclusivo.

§ 7º Sendo o parecer conclusivo pela exoneração, a Comissão encaminhará os autos ao Prefeito, que decidirá, mediante despacho, sobre a exoneração ou a permanência do servidor.

§ 8º Se o parecer for favorável à permanência, ao final dos trinta e seis meses, o servidor adquirirá sua estabilidade, mediante ato do Prefeito. (grifei)

Nesse sentido, Decreto Municipal 10.461/2006, artigos 2º, VI e artigo 11, verbis:

Art. 2º O servidor nomeado para cargo efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório, por um período de trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão será objeto de avaliação especial de desempenho do cargo, analisados os seguintes fatores:

(...)

VI - capacidade física e mental.

(...)

Art. 11 Nos casos de inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo e faltas injustificadas na forma da lei, superior a seis, a avaliação de que trata este Decreto poderá ser antecipada e, segundo decisão do Prefeito, o servidor ser exonerado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da Lei Complementar nº 040, de 1992 e suas alterações posteriores.

Compulsando os autos extrai-se do conjunto probatório que a inaptidão física do servidor constada fundamenta-se em patologia que possui caráter progressivo de forma que manter o servidor em todas as atividades do cargo poderá agravar a sua patologia, conforme relatório conclusivo expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Uberlândia, juntado às fls. 42 dos autos, a seguir transcrito:

“Após Avaliação do caso em resposta à diligência de 09/12/15, a JUMO esclarece que as atribuições do cargo do servidor Lucas Pereira Silva exigem posturas onde há sobrecarga biomecânica dos joelhos que já apresentam indícios de doença crônica degenerativa. A patologia é passível de tratamento, porém de caráter progressivo e a manutenção do servidor em todas as atividades do cargo poderá levar ao agravamento do quadro. O servidor só está incapacitado para atividades que exijam sobrecarga biomecânica dos joelhos.”

Diante disso, considerando que segundo reza a lei o servidor considerado inapto no estágio probatório deverá ter antecipado a sua avaliação a fim de ser declarada a sua reprovação como estagiário e, por conseguinte, ser exonerado do cargo que ocupa e exerce suas funções como servidor municipal, após ser avaliado e reconhecida a inabilitação nos termos do relatório emitido pela Junta Médica Oficial -JUMO.

Considerando que os documentos juntados pelo Recorrente, às fls. 50/51, foram apreciados pela citada Junta Médica que manteve nos moldes de seus relatórios anteriores a declaração de inaptidão do servidor para o exercício de suas funções no cargo que ocupa. E, que, de igual modo, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório sobre os referidos documentos apresentados pelo Recorrente, seguindo entendimento da equipe técnica que compõe a JUMO, proferiu decisão no sentido de manter o parecer conclusivo por ela emitido, às fls.40.

Considerando que servidor no estágio probatório quando declarado inapto física ou mentalmente está impedido de ser readaptado, por força do artigo 3º, §3º da Lei Complementar Municipal 426/2006.

Por fim, considerando que tendo sido assegurada ao Recorrente oportunidade de defesa e prova, as quais foram exercidas, não há que se falar em ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Com efeito, não se vislumbra qualquer irregularidade nos trâmites do presente feito administrativo, bem como, não há indícios de irregularidade na apuração dos fatos e na expedição de relatórios pela equipe técnica que resultou na aplicação da lei. E, que, o Recorrente não se dignou a produzir provas de supostos atos de perseguição cometidos pela JUMO, segundo alegou na peça recursal, em que pese não ter faltado oportunidade para produzir provas nesse sentido, durante a tramitação processual.

Feitas essas considerações, e em conformidade com o conjunto probatório, acato o Relatório final da Comissão de Estágio Probatório, o qual adoto em todos os seus termos como fundamento e parte integrante da presente decisão para exonerar o servidor Lucas Pereira Silva, matrícula nº 25277-8, no estágio probatório devido a sua inaptidão física, nos termos da lei.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, recebo a peça “defesa” aviada pelo Recorrente em epígrafe, às fls. 47/49, e juntada de documentos comprobatórios, às fls. 50/52, como Recurso Administrativo em grau de recurso por meio do princípio da fungibilidade.

Diante disso, “CONHEÇO do recurso interposto e, no mérito – com fundamento nas disposições dos artigos 2º, inciso VI e 3º, §3º da Lei Complementar Municipal 426/06 c/c artigo 2º, inciso VI e artigo 11 do Decreto Municipal 10.461/2006 –, DECIDO pela exoneração do servidor Lucas Pereira Silva, matrícula nº 25277-8, no estágio probatório devido a sua inaptidão física, razão pela qual, NEGO PROVIMENTO ao mesmo, tudo nos moldes da motivação/fundamentação retro expandida.

Cumpra-se, na forma da Lei, dando ciência à parte interessada.

Uberlândia, 23 de fevereiro de 2017.

ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para fins do artigo 2º da Lei nº 9452 de 20/03/97 ficam notificados todos os interessados que foram liberados os seguintes valores pertencentes ao Município de Uberlândia.

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
PMU - QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - C/C	1.182.627,97	14/09/2017
PMU - FMS UBERLANDIA FNSBLATB	1.554.655,00	15/09/2017
PMU - FMS UBERLANDIA FNS BLMAC	1.577,47	14/09/2017
PMU - FMS UBERLANDIA FNSBLVGS	33.483,60	14/09/2017
CFM	4.959,27	14/09/2017

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureiro Geral

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA A APRESENTAÇÃO NO PROJETO “BOCA DE CENA”, DO PROGRAMA CULTURA NA COMUNIDADE, CONFORME EDITAL SMC Nº 006, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO das tabelas referentes à área de Teatro, constantes do resultado do Processo de Seleção de Espetáculos para a apresentação no Projeto “Boca de Cena”, do Programa Cultura na Comunidade, publicado no Diário Oficial do Município, nº. 5207, de 29 de agosto de 2017, páginas 23 e 24, permanecendo inalterados os demais dispositivos não alcançados por este Aviso de Retificação:

Onde se lê:

...

TEATRO				
Espectáculo/Grupo ou Artista independente	Responsável	Data	Palco Italiano	Hall do Teatro
Espectáculo: “PULSE”- Grupo: Coletivo Teatro de Viés	Rafael Lorrán Alves	12/10	x	
Espectáculo: “O Vestido” - Artista: Giovanna Parra *	Giovanna Caroline Dominical Parra	18/10		x
Espectáculo: “Nempalavras nemcoisas (Um Rio)” - Grupo: Parientes do Mar	Priscilla Kelly Silva Vieira	27/11	x	

Leia-se:

...

TEATRO				
Espectáculo/Grupo ou Artista independente	Responsável	Data	Palco Italiano	Hall do Teatro
Espectáculo: “PULSE”- Grupo: Coletivo Teatro de Viés	Rafael Lorrán Alves	27/11	x	
Espectáculo: “O Vestido” - Artista: Giovanna Parra	Giovanna Caroline Dominical Parra	26/11		x
Espectáculo: “Nempalavras nemcoisas (Um Rio)” - Grupo: Parientes do Mar	Priscilla Kelly Silva Vieira	12/10	x	

Uberlândia, 13 de setembro de 2017.

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura

CMC - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
--

PAUTA DE JULGAMENTO – SETEMBRO 2017

Nº processo	Recorrente	Recorrido	Relator(a)	Dia, horário e local
10.233/2012	Camargo e Pereira Advogados Associados S/C	Município de Uberlândia	Pauliran Gomes e Silva	29/09/17 – 09:00h – Sala de reuniões do gabinete da Secretaria Municipal de Finanças
29.319/2015	Crosara e Vilela Ind. e Com. De Confecções LTDA	Município de Uberlândia	Pauliran Gomes e Silva	29/09/17 – 10:00h – Sala de reuniões do gabinete da Secretaria Municipal de Finanças
14.899/2012 e 14.909/2012	CTBC Data Net Telecomunicações S/A e CTBC Multimídia Data Net S/A	Município de Uberlândia	Pauliran Gomes e Silva	29/09/17 – 11:00h – Sala de reuniões do gabinete da Secretaria Municipal de Finanças

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL

DMAE

DIVERSOS

REPUBLICADA COM CORREÇÃO.

PORTARIA Nº 2794, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR QUE MENCIONA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 6º, inciso XXVI e XXX do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009 e nos artigos 193 e 198, inciso I, da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 (E.S.P.M.U.) e alterações posteriores;

E à vista do que se apurou na Sindicância Administrativa nº 1409/2016, desta Autarquia, instaurada pela Portaria nº 2280, de 16 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município edição nº 5036, de 21 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 1409/2016, por não ter ficado configurado atos infracionais, denunciados às fls. 06 dos autos, tudo com fundamento no artigo 198, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 040/92.

Art. 2º Pelo envio de cópia do relatório final da Comissão Sindicante e desta sentença ao vereador que subscreveu o Ofício nº 159/2016, bem como ao servidor autárquico mencionado, para conhecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 11 de setembro de 2017.

SERGIO VIEIRA ATTIE
Diretor Geral

HCA/2103-2/fam/1528-8

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR
SENTENÇA**

AUTOS Nº: 1409/2016.
AUTOR: DMAE.

Vistos, relatados, etc..., os presentes autos, verifiquei que:

Instaurada a Sindicância Administrativa Disciplinar, por disposição da Portaria nº 2280, de 16 de dezembro de 2016, fls. 02 dos Autos nº 1409/2017, com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Ofício nº 159/2016, subscrito pelo Vereador Adriano Zago.

Verifico que procedeu a Comissão Sindicante nomeada à minuciosa apuração dos fatos, intimando-se as pessoas envolvidas e que pudessem tecer esclarecimentos, bem como solicitando-se os documentos necessários à elucidação das situações objeto deste inquérito administrativo.

Anoto que todos os itens da acusação formulada anonimamente foram apreciados e investigados de modo adequado pela Comissão Sindicante, tendo sido empreendidos esforços no sentido de se chegar à verdade sobre os fatos, não tendo, no entanto, sido verificado sequer indício de infração disciplinar.

Reporto-me ao parecer conclusivo da Comissão Sindicante, a qual deliberou pela não instauração do procedimento administrativo disciplinar e pelo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, ante a não constatação de materialidade quanto ao possível cometimento de infração disciplinar.

Tudo visto e examinado, é o relatório.

DECISÃO

Ante o exposto, decido:

I – pela não instauração de processo administrativo disciplinar e pelo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, face à ausência de indícios de cometimento de infração disciplinar por parte do servidor mencionado no documento de fls. 06, tudo com fundamento no artigo 198, I, da Lei Complementar Municipal nº 040, de 05 de outubro de 1.992;

II – pelo envio de cópia do relatório final da Comissão Sindicante e desta sentença ao vereador que subscreveu o Ofício nº 159/2016 (fls. 04/05) bem como ao servidor autárquico mencionado no documento de fls. 06, para conhecimento.

P. R. I.

Cumpra-se na forma da Lei.

Uberlândia (MG), 23 de agosto de 2.017.

Sérgio Vieira Attie
Diretor Geral - Dmae



PORTARIA Nº 2.097, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

EXONERA A SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMÇÃO CC-9, CECÍLIA GONÇALVES LANDIM JÚNIA.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer- FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, inciso XVI do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, com fundamento no artigo 49, II, da Lei Complementar 040 de 05 de outubro de 1992 e na Lei nº 12.613 de 16 de janeiro de 2017;

Considerando o requerimento de desligamento;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido, CECÍLIA GONÇALVES LANDIM JÚNIA, matrícula 997-0, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Tecnologia da Informação CC-9, retroativo a 1º de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de setembro de 2017.

SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA Nº 2.098, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPENSA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA FC/CC-9, SÍLVIA ALVES DE CARVALHO.

O Diretor Geral, da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, XVI do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, com fundamento na Lei Complementar 040, de 05 de outubro de 1992 suas alterações e na Lei nº 12.613, de 16 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art.1º Dispensar SÍLVIA ALVES DE CARVALHO, matrícula 834-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, da função de confiança de Encarregado de Manutenção e Infraestrutura FC/CC-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de setembro de 2017.

SÍLVIO SOARES DOS SANTOS

Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA Nº 2.099, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

DESIGNA PARA AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA OS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, XVI do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992 e na Lei 12.613 de 16 janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as Funções de Confiança que menciona:

I – Sílvia Alves de Carvalho, matrícula 834-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, para a função de confiança de Encarregado do Setor de Empenhos FC/CC-7;

II – José Rodrigues Costa, matrícula 190-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Operacional em Serviço Público, Especialidade Motorista, para a função de confiança de Encarregado de Manutenção de Veículos e Equipamentos- FC/CC-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de setembro de 2017.

SÍLVIO SOARES DOS SANTOS

Diretor Geral da FUTEL